

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

PORTARIA N^o 93 DE 06 DE AGOSTO DE 2002.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União no dia subsequente, no uso das atribuições que lhe confere o Art.24 do Anexo I do Decreto n^o 3.833, de 05 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e Item VI do Art. 95 do Regimento interno do IBAMA, aprovado pela Portaria G.M n^o 230 de 14 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o que consta no processo n^o 02001.004027/2002 - 67 e o disposto no § 5^o Art. 17 da Lei n^o 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação -SNUC e da outras providencias, bem como o Decreto n^o 95.818 de 11 de março de 1988, que criou a Floresta Nacional de Ibirama;

Resolve:

Art. 1^o - Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ibirama, com a finalidade de contribuir com ações voltadas a efetiva implanta^o e implementadas do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2^o - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ibirama e composto pelas seguintes institutos:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - Prefeitura Municipal de Ibirama

III - Prefeitura Municipal de Apiuna;

IV - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural-

EPAGRI:

V - Universidade Federal de Santa Catarina;

VI - Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí- UNIVALI

VII - Escola Agrícola Federal do Rio Grande do Sul;

VIII - Faculdades Integradas do Vale do Itajaí - FACIVI;

IX - Associação Catarinense de Assistência e Defesa do Meio Ambiente- ACADEMA;

X- Associação Catarinense de Engenheiros Florestais;

XI - Federação de Rafting de Ibirama;

Parágrafo Único - O representante do IBAMA será o Chefe da Floresta Nacional de Ibirama que presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3^o - O Conselho Consultivo deverá elaborar, aprovar e publicar o seu regimento interno no prazo de até 90 dias, a partir da data da publica^o dessa Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4^o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rômulo Jose Fernandes Barreto Mello
Presidente do IBAMA